

Lei nº 713/2012, de 30 de abril de 2012.

Dispõe sobre a Alienação de Bens Inservíveis do Município de Jardim de Piranhas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pelos artigos: 45, I, e 65, III da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e eu SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar os bens permanentes inservíveis desse Poder Público Municipal, conforme Anexo I.

Parágrafo Único. As alienações acima mencionadas deverão ser inteiramente realizadas nos moldes da Lei nº 8.666/93 e, a destinação do seu produto atenderá ao disposto no art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º – Os recursos oriundos dessa alienação serão usados na compra de equipamentos similares aos alienados.

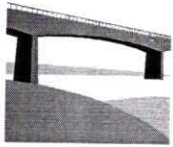
Art. 3º – O pagamento dos bens arrematados durante o processo de alienação será a vista, no momento da entrega do equipamento, ficando ressaltado que, se o pagamento for em cheque, a entrega do referido equipamento será feita somente após a sua liberação ou liquidação pelo banco do credor.

Art. 4º - Os procedimentos administrativos não previstos nesta lei serão regulamentados pelo Edital, onde constarão o local, data, equipamentos e valores.

Art. 5º- Nenhum feito durante e após a realização da alienação, será motivo para interposição de recursos, devolução ou exigências descabidas do valor alienado.

Parágrafo Único. A alienação de que trata esta Lei, poderá formalizar-se através da compra e venda, permuta por outros veículos, máquinas ou equipamento novo ou usado e ainda por doação em pagamento da reforma de veículos máquinas ou pertencentes ao município.

Art. 6º- Após o Ato Administrativo de alienação dos bens, estes estarão à disposição de seus compradores, tão logo se configure o seu pagamento, dando o prazo de 05 (cinco) dias para retirar do pátio onde foi efetuado o Ato.



PREFEITURA DE
**JARDIM DE
PIRANHAS**
Trabalhando para todos

GABINETE DO PREFEITO
Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144 Centro
Jardim de Piranhas/RN CEP: 59324-000
Fone: (84) 3423-2240 Fax: (84) 3423-2220
Email: gabinetepmjp@hotmail.com

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardim de Piranhas (RN), Palácio Amaro Cavalcanti, Gabinete do Prefeito, em 30 de abril de 2012.


ANTONIO SOARES DE ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

RELAÇÃO DE BENS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN
INSERVÍVEIS E ALIENADOS, OBJETOS DE LEILÃO AUTORIZADO POR ESTA LEI

Lote	Bens da Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas/RN	Débitos	Valor inicial-avaliação
01	Veículo –VW Santana 2000 MI 1997/1997 de cor branca, placas: MXO3320, Renavam: 177008806, Chassi: 9BWZZZ327VP028035, Motor: UQF027810	R\$ 1.195,53	R\$ 800,00
02	Três sucatas de micro-ônibus	-	R\$ 1.500,00
03	Material – 1 reboque, 16 caixas coletoras e cinco pipas	-	R\$ 4.000,00
04	Veículo –VW Polo Sedan 1.6, 2003/2003, gasolina, de cor preta, placas: MYF4234, Renavam: 803258933, Chassi: 9BWJB09A93P048415, Motor: BAH093175	R\$ 1.900,48	R\$ 8.500,00
05	Veículo-Ônibus M. Benz/OF 13131990/1991, de cor branca, a diesel, de placas: HVB2085, Renavam: 162125585, Chassi: 003940DETCE91	R\$ 927,79	R\$ 9.000,00
06	Veículo-Ônibus M. Benz 1315/ 1991/1991, de cor branca, de placas: HVK3100, Renavam 162109555, Chassi: 9BM345050MB77150, Motor: 34494010001553	R\$ 1.014,23	R\$ 9.000,00
07	Veículo –GMC 12.170 1998/1998, diesel, de cor branca, placas: MXO0375, Renavam: 695384236, Chassi: 9BG654NHWWC002769, Motor: 2FR003762	R\$ 167,14	R\$ 29.000,00

